

# Diário Oficial do

# Municipio

# Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00846 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- LEI № 1068/2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DE FAZENDA NOVA ÁREA DE TERRA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL.
   LEI № 1069/2017 Dispõe sobre a criação de bolsa auxílio para catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.
   LEI № 1070/2017 Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município de Iraçã e dá outras providências
  - interesse do Município de Irecê e dá outras providências.
- **DECRETO 633/2017 DECRETO 634/2017**
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP №. 045/2017
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
- LEI № 1071/2017 INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI № 1068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei do Executivo nº 25/2017.)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DE FAZENDA NOVA ÁREA DE TERRA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica desafetado sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Pequenas Produtoras Rurais de Fazenda Nova, um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de construção de sede da sua Unidade, contendo as seguintes características:
- I O imóvel de que trata a presente lei possui o tamanho total de 432,39 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados);
- II O imóvel possui as seguintes divisas:
  - a) Ao norte com área pública com extensão de 15,00m (quinze metros);
  - b) Ao oeste com a Rua José Pereira com extensão de 25,48m (vinte e cinco metros e guarenta e oite decímetros);
  - c) Ao leste com a Rua José Pereira com extensão de 23,33m (vinte e três metros e trinta e três decímetros);
  - d) Ao sul com a Rua Hermes Pereira Rocha com extensão de 21,86m (vinte e um metros e oitenta e seis decímetros).

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno descrito no artigo anterior à Associação das Pequenas Produtoras Rurais de Fazenda Nova, inscrita no CNPJ/MF nº 07.558.918/0001-08, com sede à Rua Irecê, S/N, Povoado de Fazenda Nova, zona rural, neste município, com o propósito citado e com as cláusulas descritas a seguir.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- § 1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista nesta lei.
- §2º. O descumprimento das condicionantes prevista no parágrafo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.
- §3º. O destinatário do imóvel compromete-se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.
- §4º. O instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Irecê e a associação deverá conter, dentre as condicionantes, aquelas citadas neste artigo.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de novembro de 2017.

Elmo Vaz **Prefeito Municipal** 

2



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI № 1069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017.)

Dispõe sobre a criação de bolsa auxílio para catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivo financeiro, na forma da bolsa auxílio, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), aos catadores de materiais recicláveis devidamente registrados junto à Secretaria de Meio Ambiente e à Cooperativa de Trabalho de Serviço dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Irecê, nome fantasia RECICLA IRECÊ, inscrita no MF/RF com CNPJ n° 26.707.021/0001-35, que desenvolvem a sua atividade no lixão do município de Irecê.
- §1º. A quantidade de beneficiários de que trata o artigo está limitado a um total de 30 (trinta) pessoas.
- §2º. O incentivo de que trata o caput deverá ser regulamentado por meio de decreto que determinará os critérios para recebimento dos valores.
- §3º. O prazo de duração do incentivo será de 12 (doze) meses renováveis por igual período mediante justificativa.
- **Art. 2º-** A bolsa auxílio tem o objetivo de assegurar a subsistência aos catadores, ao tempo em que mantém a execução das atividades frente ao fechamento do lixão municipal e até o pleno funcionamento do Aterro Sanitário.
- **Art. 3º-** Os catadores beneficiários desta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios, em local determinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinar-se-á especificamente para a separação do lixo reciclável.
- §1º. Fica proibida a separação dos resíduos aproveitáveis no Lixão Municipal, bem como o desenvolvimento de quaisquer atividades por parte dos catadores no referido Lixão, sem autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente.

1/3



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- § 2º. A inobservância, por parte dos beneficiários desta Lei, do disposto no parágrafo anterior acarretará na interrupção imediata do incentivo previsto no art. 1º bem como no pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a um valor do incentivo mensal.
- § 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.
- § 4º. Além da coleta seletiva, todos os beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão difundir idéias e propagandas relacionadas à necessidade de reciclagem e cuidados com o meio ambiente, através de organização de palestras, seminários, distribuição de folders e outras atividades apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente.
- **Art. 4º-** Serão requisitos mínimos para recebimento do incentivo financeiro, que os catadores atendam aos seguintes requisitos, além daqueles eventualmente previstos em decreto:
- I cadastro, perante o órgão público, especificando a atividade exclusiva de catador de materiais recicláveis no município de Irecê;
- II declaração de que a catação de materiais é a única fonte de renda;
- III comprovação de domicílio no município de Irecê;
- IV associação à Cooperativa de Trabalho de Serviço dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Irecê.
- **Art. 5º-** O corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente emitirá trimestralmente relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvida pelos beneficiários desta Lei no âmbito do Memorial descritivo de Coleta Seletiva, ao Secretário do Meio Ambiente, que avaliará seus resultados emitindo parecer.
- **Art. 6º-** O incentivo de que trata esta Lei objetiva estimular a atividade do Catador de Materiais Recicláveis dentro dos moldes estabelecidos pelo memorial descritivo da coleta Seletiva erradicando assim a separação do lixo no Lixão Municipal e conscientizando a população da necessidade e importância da reciclagem.
- **Art. 7º-** O incentivo financeiro previsto no art. 1º da presente Lei poderá ser suspenso mediante decisão fundamentada, de acordo com a exigência dos serviços a serem executados, bem como diante da obtenção de melhor renda pelos catadores com a comercialização do material coletado.
- **Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, ficando desde já, se necessário, o município de Irecê autorizado a abrir crédito adicional especial para a execução desta Lei.

2/3



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 9°-** O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

ELMO VAZ PREFEITO MUNICIPAL

3/3



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI № 1070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei do Executivo nº 27/2017.)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional) do estado da Bahia, para a realização de objetos de interesse do Município de Irecê.

**Art. 2º**. Os Convênios a que se referem o artigo 1º desta Lei destinar-se-ão única e exclusivamente ao desenvolvimento de programas e projetos que busquem o desenvolvimento do Município de Irecê.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 24 de novembro de 2017.

Elmo Vaz **Prefeito Municipal** 

1

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 632/2017** 

Dispõe sobre a Exoneração da Gerente de Departamento de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Administração do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a Sr<sup>a</sup>. MARCELA DE CASTRO DOURADO RIBEIRO NOGUEIRA do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Administração do Município, símbolo CAS-05, Capítulo III Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei n°. 958/2013.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de novembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2017.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 633/2017** 

Dispõe sobre a Exoneração do Diretor de Divisão de Prestação de contas Secretaria de Planejamento e Administração do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a Srº. **MURILO BAGANO ALVES** do Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Administração do Município, símbolo CC 01, Capítulo III Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de novembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2017.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 634/2017** 

Dispõe sobre a Nomeação do Gerente de Departamento de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Administração do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº. MURILO BAGANO ALVES para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Administração do Município, símbolo CAS-05, Capítulo III Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de novembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2017.

Elmo Vaz Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

## Diário Oficial do **Município 012**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 045/2017**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, para futuras e eventuais aquisições de purificadores de água, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): ALB DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ Nº 07.785.176/0001-45, com preços registrados no valor global de R\$ 57.698,70 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Data de assinatura: 23/11/2017. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

**Outros** 



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do processo seletivo simplificado para provimento de cargos temporários da prefeitura municipal de Irecê, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os cargos, observadas a seguintes condições:

## DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sito na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/Ba, no período de **24 a 01 de dezembro de 2017,** no horário de 14:00h às 18:00h, para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital** e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.

O não comparecimento no período indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

#### DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à contratação, da seguinte forma:

Através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional e cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.



#### DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

A publicação dos atos de convocação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a contratação do candidato, com a assinatura do contrato em data prevista para 04 de dezembro de 2017.

#### DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será contratado o candidato, observado o prazo disposto no item anterior, e o que dispuser a legislação municipal e em especial a Lei Municipal nº.1056, de 01 de agosto de 2017, e no que couber a Lei Complementar nº. 1027, de 24 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 1039, de 01/07/2016.

Contratado, o candidato terá o prazo de **7 (sete) dias** para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Irecê, para imediato exercício funcional.

Irecê, 23 de novembro de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

#### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cód. 002 – Auxiliar de Consultório Dentário (PSF) Nº de Convocados: 03

Inscrição	Nome
459267-0	EVELINE SOUZA DA SILVA
459259-0	HELEN TAINE ARAÚJO ROCHA
462394-6	JAIANE PEREIRA DE SOUZA

Cód. 003 – Técnico em Enfermagem (PSF)

Nº de Convocados: 03

Inscrição	Nome
463705-7	ANDREA DA SILVA MENDES
462197-9	FELIPE DA SILVA SENA
463616-7	NADJA MENDES CARDOSO

Cód. 006 – Técnico em Radiologia (Hospital Municipal e demais Programas de Saúde)  $\rm N^o$  de Convocados: 01

Inscrição	Nome
462524	DANIEL MICHAEL LOPES REIS

Cód. 101 – Assistente Social (Hospital Municipal e demais Programas de Saúde) Nº de Convocados: 01

Inscrição	Nome
462614	CLARA CAROLINE BARRETO DE CARVALHO



Cód. 105 – Enfermeiro (PSF) Nº de Convocados: 07

Inscrição	Nome
461940	IRISLANE LUZ FARIAS
461159	LAIANNE SANTOS BARBOSA DE SOUZA
462599	ROBERTO DOS SANTOS SUZART
461571	SAMARA VIEIRA DURÃES
462200	LARICIA MENEZES DE SOUZA
460926	THAYANA GONZAGA CARVALHO
463286	JAQUELINE DA SILVA SANTOS

Cód. 110 – Odontólogo (PSF) Nº de Convocados: 02

Inscrição NOME

462815 MATEUS BASTOS DE JESUS SOUZA

459977 MURILLO ALVES COTRIM

Cód. 112 – Psicólogo (Hospital Municipal e demais Programas de Saúde) Nº de Convocados: 01

Inscrição	NOME
462292	REBECA SOUZA ROCHA

Cód. 113 – Psicólogo (Programas de Assistência Social) Nº de Convocados: 02

Inscrição	NOME
462726	VERONICA ALVES DA SILVA
462985	MARIANA PEREIRA DOS SANTOS CALDEIRA



ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

#### **DOCUMENTOS PARA ENTREGAR:**

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Cargo na qual foi inscrito;
- Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado:
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Declaração de Bens;
- Original e cópia de comprovante de residência;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.
- Carteira de vacinação atualizada.

Lei



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### *LEI № 1071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.*

(Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2017.)

INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Irecê, de pessoas que estão inseri das nas seguintes hipóteses:
  - I Os inalistáveis e os analfabetos:
- II Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- III Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;

1/5

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
  - h) de redução à condição análoga à de escravo;
  - i) contra a vida e a dignidade sexual;
  - j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- IV Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- V Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- VI Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- VII Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

2/5



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VIII Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicandose o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- IX Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- X os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XI Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.
- XII A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;
- XIII Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;
- XIV O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

3/5



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- XV O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- XVI Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
- § 1° A vedação prevista no inciso II do art. 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.
- § 2° Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseri das nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.
- § 3° As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
- § 4° Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.
- § 5° Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
- **Art. 2°** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

4/5



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 3°** - Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

- **Art. 4°** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.
- **Art. 5°** As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.
- **Art. 6°** A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.
  - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 24 de novembro de 2017.

Elmo Vaz **Prefeito Municipal** 

5/5